



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO nº 1535 /23.

Mogi das Cruzes. 03/05/2023.

INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito, obedecidas as formalidades regimentais e, depois de ouvido o Colendo Plenário, se digne Vossa Excelência em determinar ao(s) setor(es) competente (s) da Municipalidade, a realização de estudos técnicos, análises e deliberação favorável ao anexo Ante Projeto de Lei, que visa instituir a “Diária Especial de Segurança Escolar” (DESE), aplicável aos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, pelas razões ali igualmente expostas, as quais seguem anexas à página seguinte.

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA.

(MARCELO BRÁS) – PSDB.

Ao Excelentíssimo Senhor.

Caio Cunha.

Prefeito de Mogi das Cruzes – SP.

APROVADO

Saída das Sessões, em 03/05/2023

o Secretário

Número 603



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras, Colendo Plenário:

Considerando, ser o Servidor Público a ponta de contato entre a Administração Pública e a sociedade;

Considerando, que a dedicação ao mister da função pública, fundamentada nos princípios básicos da responsabilidade, da ética profissional e no bem servir da sociedade, é uma das mais importantes formas de se exercer a cidadania;

Considerando, que com o desempenho da função pública realizada com responsabilidade, eficiência e com remuneração justa os funcionários públicos leva a construção de uma sociedade mais justa e à construção de uma cidade mais harmoniosa e segura;

Considerando, os incessantes ataques realizados aos estabelecimentos de ensino pelo país, alunos, professores e demais colaboradores do sistema, que vivem hoje sob o manto do medo, requerem medidas a serem tomadas de forma imediata no intuito de sua contenção;

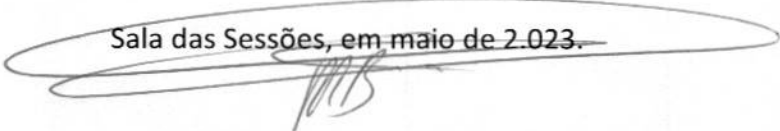
Considerando, que algumas cidades do país já estão implantando o sistema em caráter de urgência.

Considerando, a imediata necessidade do aumento e reforço da segurança nesses estabelecimentos e a seus arredores; indico ao Poder Executivo Municipal, por ser de sua competência, a instituir a Diária Especial de Segurança Escolar (DESE), aplicável aos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, que assim desejarem colaborar com o aumento da segurança escolar, fora de sua jornada ordinária e habitual de trabalho.

CONCLUSÃO.

Destarte, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em maio de 2.023.


MARCELO BRÁS DO SACOLÃO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANTE PROJETO DE LEI nº _____/2023

Institui a Diária Especial de Segurança Escolar (DESE), aplicável aos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída a Diária Especial de Segurança Escolar (DESE), aplicável aos servidores dos quadros da Guarda Civil Municipal lotados na Secretaria de Segurança Urbana.

§ 1º - A DESE corresponderá ao exercício de até 12 (doze) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada ordinária de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 10 (dez) diárias, para prestar serviços, exclusivamente, nas escolas públicas municipais, respeitado um intervalo intrajornada de, no mínimo, 11 horas.

§ 2º - O (a) GCM que exceder a jornada de trabalho na DESE, por necessidade imperiosa do serviço, deverá realizar as 11 (onze) horas de descanso previstas no parágrafo anterior e terá devidamente justificado o seu atraso ou a sua ausência do plantão ordinário na data seguinte.

§ 3º - O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do Guarda Civil Municipal na Secretaria de Segurança Urbana.

§ 4º - A DESE somente poderá ser atribuída aos Guardas Cívicos Municipais que estejam aptos para o uso de uniforme, equipamentos de proteção e armamento da Guarda Civil Municipal.

§ 5º - A DESE atribuída a (o) GCM para atendimento integral do período da segurança escolar não poderá ser fracionada com outro (a) GCM para a mesma data.

§ 6º - A supervisão e fiscalização dos (as) Guardas Cívicos Municipais no exercício da DESE serão realizadas por Supervisor ou Subinspetor, também atribuídos para a realização da DESE, sendo que este (a) deverá anotar, no controle de frequência, anotação específica com a expressão "DESE".

Artigo 2º - O valor da hora remunerada corresponderá a 1% (um por cento) do valor de referência dos vencimentos da Guarda Civil Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A DESE tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.

Artigo 4º - A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor, em decorrência da rotina operacional, não ensejará o pagamento da DESE instituída por esta Lei.

Artigo 5º - A Secretaria de Educação fornecerá a relação das escolas públicas municipais que serão atendidas e a Secretaria de Segurança Urbana promoverá análise quanto à forma de atendimento e concessão da DESE.

Artigo 6º - São atribuições dos (as) GCMs escalados nas escolas municipais no exercício da DESE:

I - apresentar-se para o serviço devidamente uniformizado e equipado nos locais e horários constantes em escala de serviço, devendo realizar contato com a direção ou representante da escola;

II - garantir a integridade física dos alunos, funcionários e usuários, bem como a preservação do patrimônio escolar;

III - estar atento a todo o perímetro escolar, efetuando, de forma preventiva e ostensiva, rondas na área interna e externa, observando possíveis anormalidades;

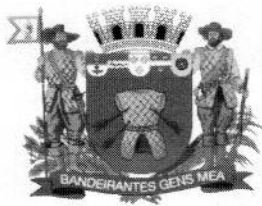
IV - auxiliar na travessia de escolares e no estacionamento correto destinado aos veículos de transporte escolar nos horários de entrada e saída de alunos;

V - policiar no interior da unidade escolar áreas como pátio, estacionamento e outras de livre circulação e uso comum, evitando áreas de acesso restrito, salvo se devidamente autorizado;

VI - observar os pontos vulneráveis da unidade escolar, ocorrências comuns, horários de entrada e saída e demais atividades de rotina da escola que possam necessitar de maiores cuidados em relação à segurança;

VIII - conhecer a localização dos extintores de incêndio, hidrantes e verificar se estão dentro do prazo de validade e devidamente carregados, comunicando à direção quaisquer irregularidades, bem como conhecer as saídas para evacuação rápida do prédio;

IX - solicitar à equipe do Centro Integrado de Monitoramento, em casos de ocorrências no local, que salve as imagens relacionadas aos fatos para posterior análise; e



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

X - abster-se de interferir em assuntos administrativos e pedagógicos da unidade escolar, observando os limites de sua competência, bem como realizar atividades estranhas às suas funções.

Artigo 7º - A(os) Subinspetores e Supervisores escalados na DESE incumbirá:

I - fiscalizar eventuais atrasos e faltas nas escolas cobertas pela DESE;

II - inspecionar os (as) GCMs quanto à apresentação individual, correção de atitudes, relacionamento com o público e execução de suas tarefas e serviços;

III - solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências de caráter administrativo e operacional relacionados à DESE;

IV - acompanhar as eventuais ocorrências policiais que envolvam os (as) GCMs escalados na DESE;

V- prestar apoio a(os) GCMs quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Os Subinspetores e Supervisores deverão relatar ao Comando da GCM as situações e fatos que fujam da rotina normal de trabalho.

Artigo 8º - A concessão da DESE ficará condicionada à autorização anual do (a) Senhor (a) Prefeito (a) Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 9º - Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de maio de 2.023.

VEREADOR MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
(Marcelo Brás do Sacolão – PSDB)